

DECRETO Nº 1.209/2007

**Dispõe sobre aprovação
do Regimento Interno
do Conselho da Cidade.**

O Prefeito Municipal de Passos, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 10 do Decreto nº 786, de 8 de dezembro de 2006, e

- Considerando a deliberação do ConCid em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Cidade - ConCid, nos termos em anexo.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 7 de dezembro de 2007.

ATAÍDE VILELA
Prefeito Municipal

JOSÉ ORLANDO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE - ConCid

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade – ConCid, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O ConCid tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade:

I - Coordenar as revisões do Plano Diretor, e propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial os planos setoriais e programas relativos à política de gestão do solo urbano, de Habitação, do Sistema de Resíduos Sólidos e saneamento ambiental, de Mobilidade Urbana e transporte urbano, das Zonas de Preservação Ambiental e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano, em especial aquelas referentes aos critérios para classificação de incomodidades;

V - promover a cooperação entre o governo do Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população das áreas urbana e rural do Município;

VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura e coordenar o Sistema de Informações de acesso público sobre o Plano Diretor e o Planejamento do município;

IX - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, coordenando nas audiências e conferências públicas, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

XI - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos públicos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Art. 15 deste regimento;

XV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros; e

XVI - avocar, para discussão e parecer, todos os processos de aprovação e licenciamento de obras e empreendimentos em tramitação na Prefeitura, utilizando como estrutura de suporte técnico o GTA – Grupo Técnico de Análise.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O ConCid é composto por:

- I** – Presidente;
- II** – Colegiado;
- III** – Secretaria-Executiva do ConCid; e
- IV** – Comitês Técnicos.

SEÇÃO I

Da Presidência do ConCidades

Art. 5º O Secretário Municipal de Planejamento presidirá o ConCid e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, indicado pelo Colegiado em votação aberta.

Art. 6º Ao Presidente compete:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III** – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV** – organizar o funcionamento de Comitês Técnicos quando necessários e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada a servidores da Secretaria de Planejamento Municipal;
- V** – ordenar o uso da palavra;
- VI** – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VII** – submeter à apreciação do Colegiado o relatório anual do ConCid;
- VIII** – encaminhar ao Prefeito e demais órgãos do Governo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do ConCid;
- IX** – delegar competências à Secretaria-Executiva do ConCid, quando necessário; e

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

Do Colegiado

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 7º O Colegiado é o órgão superior de decisão do ConCid, composto pelos Membros mencionados no art. 8º deste regimento.

Art. 8º O Colegiado do ConCid é composto por 17 (dezessete) representantes de órgãos e segmentos, com direito à voz e voto, a saber:

I – O Secretário Municipal de Planejamento, que presidirá o Colegiado;

II – Oito do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** Secretaria Municipal de Planejamento;
- b)** Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;
- c)** Secretaria Municipal da Fazenda;
- d)** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer;
- f)** Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- g)** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- h)** Chefia de Gabinete;

III – Oito representantes de entidades da sociedade civil;

- a)** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Passos;
- b)** Fundação de Ensino Superior de Passos;
- c)** Associação Comercial e Industrial de Passos;
- d)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passos;
- e)** Sindicato Rural de Passos;
- f)** União das Associações de Bairros de Passos – UABP;
- g)** Associação Passense das Indústrias de Confecção – APICON; e

h) Ordem dos Advogados do Brasil – 51ª Seção.

§ 1º Terão direito a voz e voto os representantes de órgãos e entidades acima, inclusive os suplentes, quando da ausência de seus titulares;

§ 2º Os suplentes referidos no § 1º terão direito a voz na presença dos titulares.

Art. 9º As vagas do Conselho pertencem aos órgãos ou entidades, mediante indicação de lista tríplice encaminhada ao prefeito, nos termos do art 4º do Decreto nº 786, de 8 de dezembro de 2006, exceto os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O mandato do órgão ou entidade será de 2 (dois) anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único. Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa.

Art. 11. Será declarada vacância automática caso a entidade ou órgão deixe de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias no período de um ano.

Parágrafo único. Declarada a vacância nos termos deste artigo, será solicitada a entidade para substituir seus representantes.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 12. O Colegiado do ConCid reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o ConCid estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14. Ao Colegiado Compete:

- I** – aprovar a pauta das reuniões;
- II** – analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III** – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV** – decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V** – constituir grupos de trabalho e comitês técnicos quando julgar oportuno e conveniente e indicar os Respectivos membros;
- VI** – indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII** – solicitar aos Comitês Técnicos parecer técnico sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Urbano;
- VIII** – solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do ConCid, mediante suporte técnico do Grupo Técnico de Aprovação – GTA; e
- IX** – Avocar processos de aprovação e licenciamento de obras e empreendimentos em tramitação na Prefeitura, para conhecimento, esclarecimentos e eventual proposição de alterações.

Art. 15. As reuniões do ConCidades terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Colegiado e observarão os seguintes tópicos:

- I** – abertura e informes;
- II** – manifestações gerais;
- III** – aprovação da pauta;
- IV** – debate e votação da ata da reunião anterior;
- V** – apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI** – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VII** – encerramento.

Art. 16. As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas constará:

I – relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
II – resumo de cada informe;
III – relação dos temas abordados; e
IV – deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do ConCid estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

SUBSEÇÃO III

Da Votação

Art. 17. As deliberações do ConCid serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Colegiado.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais 1 (um) dos representantes com direito a voto que compõem o Colegiado.

Art. 18. O Secretário Municipal de Planejamento exercerá o voto de desempate.

Art. 19. As deliberações, pareceres e recomendações do ConCid serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva

Art. 20. A Secretaria-Executiva do ConCid será ligada diretamente ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria-Executiva do ConCid tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do ConCid.

§ 2º A Secretaria-Executiva do ConCid será formada por uma equipe composta por servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do ConCid:

I – preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – acompanhar as reuniões do Plenário;

III – providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Plenário;

IV – dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no ConCid;

V – dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho das Cidade;

VI – dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do ConCid;

VII – dar encaminhamento às conclusões do Colegiado e acompanhar mensalmente a Implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII – acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Colegiado;

IX – fornecer aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;

X – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Conselho da Cidade;

XI – despachar os processos e expedientes de rotina;

XII – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do ConCid.

Art. 22. São atribuições do Coordenador da Secretaria-Executiva do ConCid:

I – coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do ConCid e de seus Comitês Técnicos;

II – participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;

III – despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao ConCid;

IV – articular-se com os Presidentes dos Comitês Técnicos, visando o cumprimento das deliberações do ConCid;

V – manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos da Prefeitura Municipal, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;

VI – submeter ao Presidente e ao Colegiado relatório das atividades do Conselho da Cidade do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VII – providenciar a publicação das Resoluções do Plenário;

VIII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do ConCid assim como pelo Plenário.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS TÉCNICOS

SUBSEÇÃO I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 23. Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Colegiado.

Art. 24. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano; e

III – apresentar relatório conclusivo ao Plenário do ConCidades, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo por este fixado, com todos os documentos necessários à sua finalidade.

Art. 25. Os Comitês deverão utilizar a estrutura de suporte técnico do Grupo Técnico de Análise – GTA, constituído formalmente pelo Poder Executivo.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 26. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do ConCid, com antecipação mínima de 2 (dois) dias.

Art. 27. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único. Serão levados ao Plenário do ConCid todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, um terço dos presentes.

Art. 28. Será declarado vacância automática caso a entidade ou órgão, deixe de comparecer a 3 (três) reuniões, no período de um ano.

§ 1º. A ausência dos componentes deve ser comunicada pela Secretaria-Executiva do ConCidades à entidade representada.

§ 2º. A recomposição do Comitê Técnico será proposta pelo referido Comitê e submetida ao Colegiado do ConCid.

Art. 29. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 30. O coordenador do Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 31. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 32. O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do ConCid.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As funções dos membros do ConCid não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 34. O ConCid poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s), verificada previamente a garantia de recursos necessários e sua aprovação pelo Executivo, caso sejam utilizados recursos orçamentários.

Art. 35. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade.

Prefeitura Municipal de Passos, aos 7 de dezembro de 2007.

ATAÍDE VILELA
Prefeito Municipal

JOSÉ ORLANDO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento